



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PBPREV - Paraíba Previdência. REFORMA e PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02981/2016

1. PROCESSO TC Nº: 03218/15

2. DADOS SOBRE A REFORMA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: 3º Sargento PM, matrícula nº **514.847-2**, lotado na Polícia Militar.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.09.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.09.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3 . DO ATO

3.1. – DO SERVIDOR FALECIDO

3.2.- NOME: JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA

3.3.- CARGO: 3º Sargento PM matrícula nº 514.847-2

3.4.- DATA DO ÓBITO: 24.09.2014

3.5.- LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

4. DA PENSÃO

4.1.- DATA DO ATO: 29.01.2015

4.2.- DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E. : 20.02.2015

4.3.- BENEFICIÁRIO:

IDADE

TIPO DE PENSÃO

JUCILEIDE ALVES DA SILVA

53 anos

Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, e da PENSÃO correspondente entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

6.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de REFORMA do servidor, **JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA**, matrícula **Nº 514.847-2**, fls.108 e 109 do **Doc. TC nº 09549/16** e de PENSÃO VITALÍCIA da Sr^a. **JUCILEIDE ALVES DA SILVA** fls. 13 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO